

fus

PROCESSO N.º:

01/2018

APELANTE:

LUSITÂNIA AUTOMÓVEL CLUBE

Lusitânia Automóvel Clube veio interpor recurso de apelo, dirigido ao Presidente do Tribunal de Apelação Nacional (TAN), suscitando a ilegalidade do requerimento - aprovado por maioria na Assembleia Geral da FPAK, realizada em 22/11/2017 - no qual se decidiu retirar da ordem de trabalhos da dita assembleia, entre outros (que para aqui não relevam), a votação e o reconhecimento da condição de associado da FPAK, do clube aqui requerente.

Para o efeito alegou o seguinte:

- O Lusitânia Automóvel Clube requereu a sua admissão na FPAK Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting no dia 24 de novembro de 2016, tendo instruído o processo em conformidade com o disposto nos Estatutos e Regulamento de Admissão de Associados na FPAK;
- A Direção da FPAK reunida em 23/01/2017 decidiu admitir como associado efectivo C o Lusitânia Automóvel Clube, sendo referido na respetiva Ata que este Clube "cumpriu os requisitos previstos e por tal foi aceite."
- A Direção do Lusitânia Automóvel Clube procedeu em tempo útil ao pagamento da jóia no montante de 500,00 € e à quota de 2017, no montante de 100,00 €.
- Foi na qualidade de associado da FPAK, que o Lusitânia Automóvel Clube organizou no dia 4 de março de 2017, o V Rali Histórico Vila da Sertã, prova pontuável para o Campeonato Nacional de Ralis de Regularidade Histórica 2017.
- Em conformidade com o disposto na alínea d) do nº 1 do Artigo 30º dos Estatutos da FPAK, e do Artigo 9º do Regulamento de Admissão de Associados, a Direção da FPAK propôs à Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 5 de abril de 2017, o reconhecimento do Lusitânia Automóvel Clube. Numa altura em que já se encontrava em marcha a campanha eleitoral para as eleições aprazadas para junho, verificou-se uma surpreendente votação contra o reconhecimento do LAC, tendo-se registado o seguinte resultado: 28 votos contra, 2 abstenções e 12 votos a favor.
- Em consequência do não reconhecimento da sua condição de associado, encontrou o Lusitânia Automóvel Clube uma via alternativa de recurso, para que pudesse levar a efeito, em parceria, um conjunto de 6 provas já planeadas e contratualizadas para o ano de 2017.
 - Junho de 2007 Fernando Amorim vence as eleições.
- Julho de 2017 Reunião do Lusitânia Automóvel Clube com o Presidente da Direção da FPAK eleito, na qual foi assumido por este, resolver o imbróglio gerado na A.G. ordinária de 5 de abril, na próxima A.G. Ordinária da FPAK, a levar a efeito no mês de novembro, de forma que o LAC ficasse em condições de realizar provas automobilísticas em 2018.





- 22 de novembro de 2017 Assembleia Geral Ordinária no Porto, fazendo novamente parte da ordem de trabalhos, designadamente, no ponto 5., o reconhecimento do Lusitânia Automóvel Clube. Um Delegado da Escuderia Castelo Branco dirigiu um requerimento à Mesa para que este, e outros pontos semelhantes, fossem retirados da ordem de trabalhos. O supracitado requerimento foi aceite pelo Presidente da Mesa e colocado à votação, foi o mesmo aprovado por maioria, não tendo sido por isso, uma vez mais, reconhecida a condição de associado do Lusitânia Automóvel Clube na FPAK.
- A Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting tem o estatuto de utilidade pública desportiva.
- Apesar de uma Carta-Circular datada de 11 de abril, enviada pela então Direção da FPAK, a informar os seus associados que estariam a violar o disposto no diploma legal que estabelece o regime jurídico das Federações detentoras do estatuto de utilidade pública desportiva, designadamente, o artigo 9º do DL nº 248-B/2008, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 93/2014, de 23 de junho, o qual dispõe que "As federações desportivas não podem recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares definidas nos termos dos seus estatutos", a Assembleia Geral Ordinária da FPAK de 22/11/2017 cometeu uma infração ao regulamentado na supracitada legislação, ocorrência que classificamos de uma enorme gravidade e prejuízo.
- Na sequência da decisão tomada na Assembleia Geral Ordinária de 22 de novembro de 2017, o Lusitânia Automóvel Clube requereu ao Sr. Presidente da Mesa da A.G. e ao Sr. Presidente da Direção da FPAK, no dia 29 de novembro de 2017, cópias da respetiva Ata e do requerimento apresentado. Evidencie-se desde já, que relativamente aos pedidos realizados não foi cumprido por parte dos Órgãos da FPAK, o prazo de 10 dias estabelecido no artigo 82°, n° 3, do CPA Código do Procedimento Administrativo. O Lusitânia Automóvel Clube recebeu apenas os supracitados documentos no início do presente mês de janeiro.
- O Lusitânia Automóvel Clube está fortemente empenhado e muito determinado, pelas vias que considere adequadas para o efeito, a fazer cumprir, com a maior brevidade possível, e no atual quadro estatutário e regulamentar da FPAK, o disposto na legislação aplicável.
- O Lusitânia Automóvel Clube começou a planear as provas desportivas a levar a efeito em 2018 no início do mês de setembro de 2017, assumindo compromissos com autarquias, patrocinadores e os potenciais concorrentes.
- Estando o Lusitânia Automóvel Clube impedido de realizar provas em 2018, tal facto traduz-se num enorme prejuízo para a imagem deste Clube, frustrando as expetativas criadas aos diversos parceiros estratégicos, e a muitas dezenas de potenciais concorrentes nas provas organizadas pelo LAC.

Cumpre decidir:

Resulta dos autos que o Lusitânia Automóvel Clube (LAC) pretende impugnar, pela via recursiva, a deliberação da Assembleia Geral da FPAK de 22/11/2017, na qual foi decidido não submeter a votação, na dita assembleia, o reconhecimento da condição de associado da FPAK, ao clube aqui requerente.



Antes de apreciar tal questão importa, desde já, chamar à colação o art.55º nº1 dos Estatutos da FPAK, o qual, sob a epígrafe Competência, estipula que o Tribunal de Apelação Nacional (TAN) tem as competências definidas no Código Desportivo Internacional e no Regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA, e constitui para os licenciados da FPAK a última instância que decide, definitivamente, qualquer diferendo surgido em território nacional, relativamente ao desporto automóvel em geral ou a uma competição em particular.

Ora, no caso em apreço, constata-se que o clube aqui requerente não é, de todo, um licenciado da FPAK, mas antes um associado da FPAK, o qual não viu o seu reconhecimento, como associado, votado na Assembleia Geral da FPAK de 22/11/2017.

Todavia, a qualidade de ser associado da FPAK é uma realidade bem diversa da qualidade de ser licenciado da FPAK (nomeadamente nos respectivos direitos e deveres) e, por isso, resulta claro que este Tribunal, por força do disposto no nº1 do citado art.55º dos Estatutos da FPAK, não tem competência material para apreciar e dirimir a questão suscitada pelo requerente (a qual sempre podia e devia ter sido suscitada nas instâncias competentes para o efeito — o Tribunal Administrativo e/ou o Tribunal Arbitral do Desporto).

E, mesmo que assim não se entendesse, sempre se dirá, a terminar, que a questão levantada no presente recurso também não podia ser apreciada neste Tribunal, uma vez que o requerente nem sequer veio a efectuar o pagamento da taxa de apelo nacional a que alude o art.14.2 e 14.2.1 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK).



Decisão:

Pelo exposto, atentas as razões e fundamentos acima explanados, forçoso é concluir que este Tribunal é incompetente materialmente para apreciar a questão suscitada pelo clube aqui requerente (cfr. art.55º nº1 dos Estatutos da FPAK) e, em consequência, não se conhece de tal questão, determinando-se, por isso, o arquivamento dos presentes autos.

Notifique.

D.N.

Lisboa, 9/2/2018 (21 horas)

(Presidente do Tribunal de Apelação Nacional)